

Senhor (a) Educador (a);

Orientando e respondendo vários questionamentos das instituições de ensino privado com sede no Município de Cuiabá/MT, sobre o Decreto Municipal nº. 8.372, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cuiabá, e os efeitos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

O Decreto Municipal nº. 8.372/2021, que complementa o Decreto Estadual nº. 874/2021 em seu Art. 5º, inciso IV, alínea “c”, trás a suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas no município de Cuiabá-MT, fica claramente autorizado o acesso dos profissionais para gravação de aulas não presenciais nos estabelecimentos de ensino privado.

Decreto Estadual de Mato Grosso nº. 874, de 25 de março de 2021.

Art. 5º Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, os Municípios devem adotar as seguintes medidas não-farmacológicas:

(...)

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

(...)

c) suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades.

(...)

Decreto Municipal de Cuiabá nº. 8.372, de 30 de março de 2021.

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Cuiabá, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

(...)

VII - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas.

(...)

Art. 2º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Cuiabá.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§ 2º Para fins do disposto na alínea “e” do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, cuja relação consta no anexo único do presente decreto.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 09h:30min às 20h:00min, e aos sábados das 06:00 as 12:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 10. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Cuiabá, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

Art. 26. As medidas previstas no presente decreto vigorarão do dia 31 de março à 09 de abril de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Sendo que por definição o termo profissional refere-se a todos que realizam atividade exercida como profissão de forma remunerada, entendendo-se que as atividades administrativas são essências para o desenvolvimento da atividade pedagógica de gravações de aulas e podem os Auxiliares de Administração Escolar desenvolver suas atividades conforme horário estabelecido no art. 4º, devendo ser observado o previsto no art. 1º, inciso III, ambos do decreto municipal nº 8.732/2021.

Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 – SINEPE-MT/SINTRAE-MT

DO PROFESSOR

CLÁUSULA 5ª - *Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.*

Parágrafo Único – *Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas, reuniões pedagógicas, atividade pedagógica extraclasse e participações em conselhos de docentes.*

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 29 - *Considera-se como Auxiliar de administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realiza atividades pertinentes às de Docentes.*

Assim sendo a recomendação e orientação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, para as instituições de ensino privado com sede no Município de Cuiabá, é para que se cumpra o previsto no **Decreto Municipal nº. 8.372/2021, durante o período de 31 de março de 2021 até 09 de abril de 2021, ficam suspensas todas as aulas presenciais, no sistema privado**, e, para os demais municípios que não dispõe de regulamentação própria municipal devem seguir a estadual.



Gelson Menegatti Filho
Presidente